



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 022/2023

O **MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Caetés nº 444, Centro, Moema - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG residente e domiciliado no município de Moema/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, s/nº - com sede na Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - s/nº - Asa Norte - CEP 70040-912 - Brasília/DF, neste ato representado por: **Sílvio Sonego Raymundo Pereira**, brasileiro, Gerente Geral, possuidor do RG. N.º 00291108088 SSP/SP e CPF N.º 302.953.058-27 - com endereço comercial na Cidade de Brasília/DF - na Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III - s/nº - Asa Norte - CEP 70040-912, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços no recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, emitidas e enviadas pelo mesmo.

1.2 - A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos contribuintes.

2.0 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Os serviços de recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 - Considerar-se-á recebida a guia de arrecadação quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da Prefeitura do Município de Moema/MG.

2.3 - O formulário, emissão e distribuição das guias de arrecadação aos contribuintes serão de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Moema/MG.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas guias de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 - A guia de arrecadação for imprópria;

2.4.2 - A guia de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 - Quando não possuir o código de barras;

2.5 - A instituição credenciada receberá a importância consignada na guia de arrecadação, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através do equipamento, que identificará o estabelecimento receptor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.5.1 - É obrigatório a toda instituição bancária e não bancária o uso de equipamento com leitor de código de barras padrão FEBRABAN e software para transmissão de dados conforme padrão preestabelecido pelo Município de Moema/MG como condição para o recebimento da guia de arrecadação.





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.5.2 – Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da guia de arrecadação.

2.5.3 – O não cumprimento do disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.

2.6 – O produto da arrecadação será depositado pela CONTRATADA diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura do Município de Moema/MG, até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2.6.1 – As instituições que não cumprirem o disposto no item 2.6 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.

2.6.2 – A reincidência do descumprimento do item 2.6 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7 – Nas instituições não bancárias, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de guias de arrecadação e canhotos de guias de arrecadação, deverão estar à disposição da Prefeitura do Município de Moema/MG no dia seguinte ao da arrecadação.

2.8 - O descumprimento do disposto neste item implica em responsabilização pelos danos que o Município de Moema vier sofrer.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 meses (**14/05/2024**), a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$1,60 (um Real e sessenta centavos), por autenticação, estimando para este contrato o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2 – Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao Município de Moema/MG até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.

4.3 – A instituição bancária debitará diariamente, na conta do Município de Moema o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos.

4.4 – A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

4.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção dos contratos com a Administração Pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.6 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade 13/2023 – Credenciamento nº 01/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 – A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos contribuintes do Município de Moema/MG;

7.1.1.4 – A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5 – Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 – Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal de Administração;

7.1.1.6 – Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Moema/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – Adquirir, emitir e distribuir as guias de arrecadação dos tributos de competência do Município de Moema aos seus contribuintes;

8.1.2.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 – Conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento das tarifas de recebimento das faturas no valor e nos moldes deste contrato;

8.1.2.4 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.1.2.5 – Realizar a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços prestados através do fiscal do contrato ora designado Sr. LEONNE MATEUS DE SOUZA.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Orientar o contribuinte do Município de Moema para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua guia de arrecadação;

8.1.3.2 - Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.3 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.4 - Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;

8.1.3.5 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.6 - Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

8.1.3.7 - Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Moema/MG até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

8.1.3.8 – O Banco do Brasil S/A não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Contratante (Município) orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 02 11 01 04 123 0001 2005 3390 39.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 - O foro da Comarca de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre Proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moema - MG, 15 de maio de 2023.

ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
CONTRATANTE

SÍLVIO SONEGO RAYMUNDO PEREIRA
BANCO DO BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

